

Des.

estabelecidos pela Tarifa ordenada pelo citado Aviso de 14 de Fevereiro de 1807, seja guardado no Cofre, sem d'elle poder ser derivada quantia alguma para outra obra, e, despois do Concelho, sob pena de responsabilidade da Camara, assim de se dar principio a Construcção do Canto de pedra, logo que no mesmo Cofre se tenha accumulado uma quantia sufficiente para a concluir, cumpriundo aqui observar, que a Camara da referida Villa, ja no anno de 1839, se propoz a levar a effeito a dita Construcção, permitindo-se-lhe a percepção do dobro da Tarifa actual, como se vê da Portaria do Ministerio do Reino de 13 de Maio do dito anno de 1839. Assim satisfaco ao Officio do Ministerio do Reino na data de 5 de Setembro ultimo, e, Sua Magestade mandara' que fôr justo. Livro 19 de Dezembro de 1843 - O Adjud. do Procurador Geral da Corôa - Fernando de Magalhães e Arôla

Reino -

Idem em virtude do Officio do Min. do Reino de 11 de Outubro de 1843, a' effecto de haverem as Religiozas do Convento da S. Joana, e, p'ntado no seu Convento a cadaver da Recolhida D. Anna Rosa de Souza.

21

Embora - Não obstante as disposições do Decreto de 21 de Setembro de 1835, e, providencias dadas pelas Portarias de 23 de Outubro e 2 de Novembro de 1837, de 10 de Janeiro de 1838, a' vista

32

invertebrados precedentes daí uso a' continuação  
do criminoso abuso do enterramento de Cadáveres  
dentro dos Templos, e que deve ser reprimido  
pelo uso dos meios legais, entre tanto, como  
o Administrador do Bairro de S.<sup>ta</sup> Catharina  
deixou de ser adjunto officio, que, do enterramen-  
to de Cadáver da Recolhida D. Anna Rosa  
de Souza feito dentro do Convento das Religiosas  
da Esperança, havia immediatamente dado  
parte ao respectivo Delegado, este, em desen-  
prezo do dever de seu officio, não pôde deixar  
de ser instaurado o competente procedimento  
Correcional, segundo o determinado nas citadas  
Cartas, entendo consequentemente, que nada  
mais há a apporver sobre este objecto, do que  
recomendar ao Chefe do Ministerio Publico,  
que exija, daquelle Magistrado, conta do resul-  
tado do procedimento que deve ter interposto  
por aquelle facto, praticado em contravenção da  
Lei. Cumprime-me tambem observar, que dizendo  
o Pregador da Parochia de Santos o Nello, que as  
Religiosas do referido Convento haviam affirmado,  
estarem authorizadas para o enterramento dentro  
do seu Convento, cumpro, que ellas sejam intimadas  
para apresentarem tal authorização, que, a existir,  
não pôde deixar de ser illegal, elles deve ser  
casada, como já foi ordenado pela Portaria de  
2 de Setembro de 1837, e officio dirigido na mes-  
ma data, pelo Ministerio da Justica, ao Cardinal  
Patriarcha. He quanto tenho a informar em  
cumprimento ao officio do Ministerio de Pina

Juro na data de 11 de Outubro ultimo, e foy de abra-  
 gada de Mandado que Houve por bem.  
 Lisboa 21 de Dezembro de 1843 = Desjuncta  
 do Procurador Geral da Corôa = Fernando de  
 Magalhães e Azevedo.

Reino Idem em virtude do Officio do Minis-  
 terio do Reino de 2 de <sup>Set</sup> de 1843 acerca  
 de uma quiza de <sup>João</sup> d'Almeida e Andre  
 Ad. de Belorico, sobre uma decisaõ do Con-  
 selho de Districto

3 Senhora = Com quanto o Governador Civil  
 seja competente para superintender com to-  
 do os objectos, a cargo dos Magistrados Func-  
 cionarios, e Corpos Administrativos dos Dis-  
 trictos, segundo a disposicaõ do Art. 224 do  
 15 do Cod. Administrativo, todavia essa Su-  
 perintend. não pode entender se extensiva  
 a authorizar os referidos Governador Civil a  
 reformarem os actos que o <sup>ex</sup> Adm do Conc.  
 praticarem em conformid. da Lei e em  
 cumprimento dos deveres do meu Cargo. O ac-  
 tual <sup>ex</sup> Adm do Conc. de Belorico da Beira  
 procedendo ao exame das contas das Irman-  
 dades e Confrarias que ora incumbem a si-  
 multaneamente Magistrados pelo Art. 228  
 do actual Cod. Administrativo, achou que o ex. <sup>ex</sup> Adm no antecessor Joaõ  
 Mendes d'Almeida, indovidam se havia arro-  
 gado a authorid. de tomar as ditas contas.  
 Desde o anno de 1836 a 1839 percebendo o  
 Salario de 120 \$ em cada um anno, das